



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

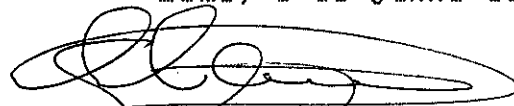
LEI COMPLEMENTAR Nº 70, de 08 de junho de 1993.
Altera alíquota de I.S.S., do item 84 do Artigo 37 da Lei nº 1358/78, com nova redação dada pela Lei 1758/87.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a reduzir de 3,00% (três por cento) para 1,50% (um e meio por cento), a alíquota de Imposto Sobre Serviços constantes do item 84 do Artigo 37 da Lei 1358/78, com a nova redação dada pela Lei 1758/87, para os contribuintes prestadores de serviços que exerçam exclusivamente atividades de agenciamento de mão de obra utilizada em atividades rurais.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 8 de junho de 1993.


GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal